



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1018/2005, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO
PARA PAGAMENTO EM PARCELA
ÚNICA DO IPTU/2005, CONSIGNADO NA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
prorrogar o prazo para pagamento em uma única parcela do IPTU - Imposto Predial
Territorial Urbano até o dia 30 de junho de 2005, consignado na notificação de
lançamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de março
de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO